



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 25/2022

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e o Leiloeiro Oficial JOACIR MONZON POUHEY.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no Coren-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 079.040, doravante denominada CONTRATANTE e o Leiloeiro **JOACIR MONZON POUHEY**, estabelecido na Rua Professor Luiz Pozzer, nº 265, Vila Santa Helena, município de Quaraí-RS, CEP: 97560-000, brasileiro, portador do RG nº 1087607899, órgão expedidor SSP/RS e do CPF nº 007.917.900-29, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 36/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2022, Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação, por meio de leilão de bens móveis (veículos automotores), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital De Credenciamento nº 01/2022

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 01/2022, independentemente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.3. O Coren-RS, neste ato, coloca à disposição do contratado para leilão os seguintes itens:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	RENAVAM	PLACA
01	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004387005	IVM5445
02	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004388338	IVM5474
03	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004389083	IVM5490
04	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004387706	IVM5491
05	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004390626	IVM5517
06	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004391010	IVM5518
07	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004391142	IVM5521
08	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004390138	IVM5516
09	FIAT/ UNO ECONOMY	2014/2014	1004388613	IVM5492
10	RENAULT/SANDERO EXP16V	2010/2011	259317730	IRI6223
11	FORD FOCUS 2L FC FLEX	2013/2013	569037549	IUT0390

1.4. O Leilão deverá ser realizado até o dia 01º/05/2023 (06 meses).

1.5. Caso o prazo do item anterior não seja cumprido, o Coren-RS poderá estipular nova data para a realização do leilão, e/ou rescindir o contrato na forma legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e inicia-se na data da assinatura das partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2.2. A critério do Coren/RS, o prazo acima poderá ser prorrogado caso o prazo inicial não se mostre suficiente para a conclusão do leilão, nos termos do Art. 57, par. 1º, inc. V da Lei 8.666/93.

2.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3.1. Este instrumento não presume exclusividade de contratação com o Contratado, podendo o Coren-RS efetuar, a seu critério, contratações com outros leiloeiros, desde que para objetos diferentes, mesmo durante a vigência deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VENDA

4.1. O valor mínimo aceitável para a venda dos bens será o valor da avaliação destes, efetuada pela Contratante, conforme Projeto Básico e Edital de Credenciamento nº 01/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Poderá ser permitida a subcontratação apenas para realização de serviços específicos, como contratação de guincho ou utilização de pátio de terceiro, e somente com a prévia e expressa autorização do Coren-RS.

5.2. Ocorrendo a subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade sobre todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante (Coren-RS) qualquer exceção, restrição ou alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha relação à Subcontratada.

5.3. O Contratado deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. O Contratado guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-RS, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

6.2. Todas as informações, assim como quaisquer documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-RS, não podendo o Contratado utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-RS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. Para a assinatura do presente Ajuste, o Leiloeiro deverá comprovar novamente sua regularidade junto à JUCERGS, caso tenham se passados mais de 60 dias da sessão de credenciamento.

7.2. Adicionalmente, qualquer documento ou certidão apresentado durante o credenciamento que se encontre vencido deverá ser atualizado.

7.3. O Coren-RS verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Leiloeiro será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o Edital de Credenciamento vinculado, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis contados da data do início da vigência do instrumento contratual.

8.2. O leilão será realizado online e/ou em local disponibilizado pelo leiloeiro, conforme for definido pelo Contratante, devendo a retirada dos itens a serem leiloados ser agendada previamente com o Fiscal/Gestor do contrato através de e-mail.

8.3. O transporte dos bens ficará a critério do Contratado, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues bem como pelo manuseio destes.

8.4. Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas do Contratado.

8.5. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da Ata de Leilão, dos Autos de Arrematação, Comprovantes, Valores e demais documentos, para posterior verificação;

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-RS e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo do Edital.

10.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Coren-RS;

10.3. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro.

10.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADO

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. As sanções encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 01º de novembro de 2022.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS
Rosângela Gomes Schneider
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Contratada

Joacir Monzon Pouey
Leiloeiro

Testemunhas: